

PARECER Nº_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 233/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Projeto de Lei que cria a Ronda Municipal Maria da Penha, com o objetivo de ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Análise de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito formal. Parecer favorável.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a criação da *Ronda Municipal Maria da Penha*, no âmbito da Guarda Municipal, com a finalidade de auxiliar na fiscalização das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como promover ações de prevenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher.

A proposição estabelece competências específicas para a Guarda Municipal, em colaboração com os órgãos de segurança pública estaduais, visando reforçar a rede de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Cumpre à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa** da matéria.

2. Análise Jurídica

O projeto é **constitucional, jurídico e regimental**. Eis os motivos:

2.1. Competência legislativa

A matéria insere-se na **competência legislativa municipal** (CF88, art. 30, I e II), por versar sobre interesse local e sobre a organização e funcionamento da Guarda Municipal.



A competência da União para legislar sobre segurança pública (CF88, art. 144) não é violada, pois a proposição não cria órgão paralelo, mas apenas **atribui função complementar de proteção social** à Guarda Municipal, em cooperação com os demais órgãos.

2.2. Compatibilidade constitucional

O projeto concretiza o **princípio da dignidade da pessoa humana** (CF88, art. 1º, III) e o **direito fundamental à proteção contra a violência doméstica** (CF88, art. 226, §8º), reforçando a efetividade da Lei Maria da Penha. Doutrina constitucional contemporânea, a exemplo de Luís Roberto Barroso, destaca que a Constituição deve ser interpretada à luz da **efetividade dos direitos fundamentais**, legitimando a atuação normativa municipal para fortalecer políticas públicas de proteção.

2.3. Juridicidade e técnica legislativa

A proposição respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, adotando clareza, concisão e ordem lógica na redação. O projeto não cria despesas sem a correspondente previsão orçamentária, limitando-se a definir diretrizes de atuação, em consonância com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

2.4. Precedentes legislativos e jurisprudenciais

Diversos municípios já instituíram programas análogos, a exemplo da *Patrulha Maria da Penha*, reconhecida como política pública legítima de proteção à mulher. A jurisprudência dos Tribunais Superiores confirma a **validade de leis municipais que reforcem a rede de proteção da Lei Maria da Penha**, desde que respeitada a competência concorrente e cooperativa da segurança pública.

3. Conclusão

Diante do exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei**, por se tratar de proposição **constitucional, jurídica, regimental e tecnicamente adequada**, recomendando sua tramitação regular.

Sala Barão do Rio Bonito, 19 de agosto de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação